



Minuta de Deliberação CONSEMA nº _____, de _____ de _____ de 2010.

Dispõe sobre os procedimentos gerais para eleição dos representantes de entidades ambientalistas e do representante de entidades sindicais que integrarão o Consema.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA,

Considerando que a Lei Estadual nº 13.507/2009 e o Decreto nº 55.087/2009 estabelecem que somente poderão eleger representantes para o Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema as entidades ambientalistas e entidades sindicais regularmente cadastradas na Secretaria do Meio Ambiente;

Considerando que as Resoluções SMA nºs 75/2009 e 3/2010 instituíram, no âmbito da Coordenadoria de Educação Ambiental-CEA, os Cadastros das Entidades Ambientalistas e das Entidades Sindicais do Estado de São Paulo; e

Considerando a necessidade de se realizarem Assembleias Gerais para elegerem, respectivamente, os 6 (seis) representantes das entidades ambientalistas e 1 (um) representante de entidades sindicais, que integrarão o Consema no novo mandato,

Delibera:

Artigo 1º - As relações das entidades ambientalistas e de entidades sindicais habilitadas a participar das Assembleias Gerais destinadas à eleição de 6 (seis) representantes ambientalistas (titulares e suplentes) e 1 (um) representante sindical (titular e suplente), que comporão o Consema, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e colocadas no sítio da Secretaria do Meio Ambiente, na página da Secretaria-Executiva do Consema, até 15 dias antes das datas das respectivas eleições.

Artigo 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Secretário-Executivo do Consema, por meio do DOE, e correspondência registrada contendo cópias dos respectivos editais de convocação será encaminhada, com pelo menos 15 dias de antecedência da data das eleições, a cada uma das entidades habilitadas.

Artigo 3º - Os locais, as datas e os horários das eleições serão fixados nos editais de convocação das Assembleias Gerais destinadas a escolher os conselheiros representantes de entidades ambientalistas e de entidades sindicais que integrarão o Consema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Artigo 4º - Somente serão admitidos na respectiva Assembleia os representantes das entidades constantes da lista publicada no DOE, devidamente legitimados.

Artigo 5º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Secretário-Executivo do Consema e, logo após, será realizada a eleição de uma Comissão Eleitoral, composta por um presidente, um secretário e um mesário eleitos dentre os representantes das entidades presentes, sendo cada função desempenhada, se possível, por representantes de entidades diversas.

Artigo 6º - Constituída a Comissão Eleitoral, seu presidente, com a assistência dos demais componentes da mesa, passará a presidir os trabalhos da respectiva Assembleia Geral destinada a escolher os representantes de entidades ambientalistas ou sindicais que integrarão o Consema.

Artigo .. - O presidente abrirá imediatamente o prazo de 1 (uma) hora para recebimento de candidaturas.

§ único - Cada candidato a titular inscreverá juntamente com o seu nome o do seu respectivo suplente.

Artigo .. – Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, o presidente divulgará os nomes dos candidatos e suspenderá os trabalhos por 15 minutos para imprimir e rubricar, juntamente com o secretário e o mesário, as cédulas de votação.

Artigo .. – Retomados os trabalhos da respectiva assembleia, o presidente chamará para votar todos os representantes das entidades habilitadas, conforme lista publicada no DOE, que deverão assinar a relação de votação e depositar seu voto em urna apropriada colocada na frente da Mesa Diretora dos trabalhos.

Artigo .. – Terminado o processo de votação, será feita a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral e serão proclamados os resultados pelo presidente.

Artigo 7º - Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos.

Artigo .. – Deverá ser lavrada ata pelo secretário da respectiva assembleia geral, com relato sucinto dos trabalhos e os nomes dos eleitos (titulares e suplentes) e seus números de registro (RGs).

Artigo .. – A ata das eleições, assinada pela Comissão Eleitoral respectiva, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Consema, para as providências relacionadas com a nomeação dos eleitos.

Artigo 8º - Em complementação às disposições precedentes, normas específicas para a condução e o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais poderão ser baixadas pelo Consema.

Artigo 9º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.